

LEI N° 060/94

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

DISPõE SOBRE O PLANO DE CARGOS
E SALARIOS DOS FUNCIONARIOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CORUMBIARA, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos do Município.

Parágrafo Único - As tabelas de vencimentos dos funcionários da Administração direta, bem como assim dos cargos em comissão e das funções de confiança do Poder Executivo serão organizados conforme os anexos I a XI, segundo os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se remuneração o vencimento do cargo efetivo, acrescidas das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, determinadas em Lei.

Parágrafo 1º - A remuneração do Funcionário investido em cargo em comissão ou função de confiança será a constituida das tabelas a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo 2º - O funcionário investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa de sua lotação perceberá a remuneração do cargo efetivo pela entidade cessionária, podendo optar pela remuneração na qual se encontre em exercício.

Parágrafo 3º - Nenhum funcionário poderá receber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal.

DO DESENVOLVIMENTO

Art. 4º - O Desenvolvimento do funcionário na carreira ocorrerá mediante promoção, ascensão, progressão e acesso, a seguir definidos:

I - Promoção é a passagem do funcionário estável de uma classe para a imediatamente superior da carreira e a que pertence obedecida a exigência de aprovação em curso regular de aperfeiçoamento, cumprimento de interstício na classe, conforme disposto em Regulamento;

PREFEITURA DO MUN. DE CORUMBIARA

ANEXO

Em 21, 02, 94

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

II - Ascensão é a passagem do funcionário na mesma carreira, da última classe do segmento do nível básico para o segmento de nível superior, sendo posicionado no padrão de vencimento imediatamente superior àquele que se encontra;

III - Progressão é o avanço bianual do funcionário de uma referência para a imediatamente seguinte, na mesma classe, na escala de vencimentos, desde que no período aquisitivo não tenha ausência injustificada ao serviço nem sofrido pena disciplinar;

IV - Acesso é a investidura do funcionário em Funções Gratificadas, Cargos de Direção ou outros que a presente Lei dispuser.

Parágrafo Único - Cinquenta por cento das vagas existentes, nos níveis médio e superior, fixadas no edital do concurso público serão reservadas para concurso interno e destinadas aos funcionários da carreira em que se promove a ascensão, os quais terão classificação distinta da dos demais concorrentes.

DO VENCIMENTO BÁSICO

Art. 5º - O Vencimento básico dos funcionários de que trata o art. 1º, será fixado com fundamento na avaliação do cargo com critérios fixados, entre os quais o da escolaridade e da qualificação profissional exigíveis para ingresso na Carreira.

Parágrafo único - Lei específica estabelecerá os critérios de incorporação dos vencimentos dos cargos em comissão, quando exercido por funcionário.

Art. 6º - A remuneração, incorpora-se o adicional por tempo de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o artigo anterior.

DOS GRUPOS DE VENCIMENTOS

Art. 7º - Para efeitos de organização das tabelas de vencimentos, serão considerados os seguintes grupos:

I - Grupo de Vencimentos "A" correspondendo aos cargos das carreiras ou atividades típicas e exclusivas do Município os Funcionários de nível básico, com escolaridade de até o 1º grau.

II - Grupo de Vencimentos "B" correspondente às carreiras que a Lei sobre Planos de Carreira considera, os funcionários de nível médio.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁARA
PODER EXECUTIVO

- III - Grupo de Vencimentos "C" que corresponde aos funcionários de nível técnico.
- IV - Grupo de vencimentos "D" correspondendo respectivamente aos funcionários de nível superior.
- V - Grupo de vencimentos "E" corresponde respectivamente aos funcionários no cargo de professores classe única (monitor) denominados nível I.
- VI - Grupo de Vencimentos "F" corresponde aos funcionários no cargo de professores de magistério de 19 e 22 graus, denominados nível II.
- VII - Grupo de vencimentos "G" correspondendo aos funcionários no cargo de professores com licenciatura curta, denominados nível III.
- VIII - Grupo de vencimentos "H" corresponde aos funcionários no cargo de Professores com licenciatura Plena, denominados nível IV.
- IX - Grupo de vencimentos "I" e "J" correspondem aos funcionários designados para as funções gratificadas.

Art. 89 - O Poder Executivo organizará as Tabelas de Vencimentos observados os seguintes critérios:

- I - Os grupos terão referências ou padrões de vencimentos à razão de 4% (Quatro por Cento) entre cada uma das referências ou padrões na mesma classe e de 12% (doze por Cento) para servidores administrativos entre uma e outra classe do mesmo segmento da carreira ou de um segmento para o imediatamente superior, e 5% (cinco por cento) e 15% (Quinze por Cento) respectivamente para servidores professores, podendo até 4 (quatro) para administrativos e 3 (três) para os professores classes por segmento de carreira, com excessão do grupo de gratificados.
- II - Os funcionários que por força de legislação, específica fizerem uma jornada de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais terão seus vencimentos previstos na tabela de que trata este artigo reduzidos em 50% (Cinquenta por Cento).

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único - Na aplicação das Tabelas de Vencimentos de que trata esta Lei, o funcionário que for localizado em referência cujo valor percebido seja superior ao fixado terá este nominalmente identificado como vantagem pessoal, reajustável sempre que houver majoração de caráter geral para o funcionamento municipal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 9º - As Tabelas de Vencimentos de que trata o parágrafo único do Art. 1º, serão reajustados de acordo com a política salarial fixada na forma abaixo.

I - A data base para reajuste dos vencimentos e proventos dos funcionários ativos e inativos do Poder Executivo é 1º de maio de cada ano.

II - Os reajustes de que trata este artigo, obedecerão o disposto no Art. 167, combinado com o Art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 10 - Não será paga, sob qualquer pretexto, gratificação ou vantagem ao funcionário, além das determinadas em Lei, devendo os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dar ciência imediata ao Chefe do Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único - Os órgãos de controle interno promoverão a responsabilidade dos dirigentes dos órgãos e entidades que permitirem a acumulação ilícita, para aplicação das sanções cabíveis.

Art. 11 - Constarão dos anexos, além dos vencimentos, as gratificações e vantagens a que fizerem jus os ocupantes de cargos em carreira segundo Plano de Carreira e o do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário, para sua execução.

Art. 13 - Fica atribuído 0,5 (meio ponto) por semestre àqueles que já pertencerem ao atual quadro dos servidores da Prefeitura Municipal, para os fins da contagem de pontos no Concurso Público a ser realizado, não podendo tal pontuação exceder a 1,0 (um ponto).

Art. 14 - Os servidores aprovados no concurso deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestarem serviços para os locais para os quais forem indicados pela autoridade competente sob pena de serem convocados outros com média inferior e que aceitem a indicação.

Art. 15 - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar Concurso Público na forma da Legislação vigente para os fins da presente Lei.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁRA
PODER EXECUTIVO

Art. 16 - Fica criado as Gratificações Especiais de Função, nos termos da Seção IV, da Lei Complementar nº 045, de 16.11.93, conforme o constante no Anexo X, da presente Lei, o qual o Executivo por ato próprio as regulamentará.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Corumbára, 21 de fevereiro de 1.994.


ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORumbiARA
PODER EXECUTIVO

A N E X O I

GRUPO DE VENCIMENTO "A" - NIVEL BÁSICO

REF. Padrão	REF/PAD/CLASSE	CLASSE	SALARIO BASE Cr\$
01 A 16	16	D	101.220,01
	15	D	97.327,01
	14	D	93.583,66
	13	D	89.984,21
	12	C	80.343,12
	11	C	77.253,00
	10	C	74.281,73
	09	C	71.424,74
	08	B	63.772,01
	07	B	61.319,32
	06	B	58.960,88
	05	B	56.693,15
	04	A	50.618,88
	03	A	48.672,00
	02	A	46.800,00
	01	A	45.000,00

A N E X O I I

GRUPO DE VENCIMENTO "B" - NIVEL MÉDIO

REF. Padrão	REF/PAD/CLASSE	CLASSE	SALARIO BASE Cr\$
01 A 16	16	D	121.464,11
	15	D	116.792,41
	14	D	112.300,31
	13	D	107.981,14
	12	C	96.411,73
	11	C	92.703,59
	10	C	89.138,07
	09	C	85.709,68
	08	B	76.526,50
	07	B	73.583,17
	06	B	70.753,50
	05	B	68.031,78
	04	A	60.742,66
	03	A	58.406,40
	02	A	56.160,00
	01	A	54.000,00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁRA
PODER EXECUTIVO

A N E X O I I I

GRUPO DE VENCIMENTO "C" - NIVEL TÉCNICO

REF. PADRÃO	REF/PAD/CLASSE	CLASSE	SALARIO BASE Cr\$
01 A 16	16	D	161.952,13
	15	D	155.723,20
	14	D	149.733,85
	13	D	143.974,86
	12	C	128.548,98
	11	C	123.604,71
	10	C	118.850,76
	09	C	114.279,58
	08	B	102.035,34
	07	B	98.110,90
	06	B	94.337,40
	05	B	90.709,40
	04	A	80.990,21
	03	A	77.875,20
	02	A	74.880,00
	01	A	72.000,00

A N E X O I V

GRUPO DE VENCIMENTO "D" - NIVEL SUPERIOR

REF. PADRÃO	REF/PAD/CLASSE	CLASSE	SALARIO BASE Cr\$
01 A 16	16	D	303.660,24
	15	D	291.981,00
	14	D	280.750,96
	13	D	269.952,85
	12	C	241.029,33
	11	C	231.756,97
	10	C	222.845,16
	09	C	214.274,11
	08	B	191.316,24
	07	B	183.957,92
	06	B	176.882,62
	05	B	170.079,44
	04	A	151.856,64
	03	A	146.016,00
	02	A	140.400,00
	01	A	135.000,00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORumbiara
PODER EXECUTIVO

A N E X O V

GRUPO DE VENCIMENTO "E" - PROFESSOR NIVEL I

REF. PADRÃO	REF./PAD/CLASSE	CLASSE	SALARIO BASE Cr\$
01 A 12	12	D	120.728,48
	11	D	114.979,50
	10	D	102.504,21
	09	C	95.221,12
	08	C	90.686,78
	07	C	86.368,36
	06	B	75.102,92
	05	B	71.526,51
	04	B	68.120,56
	03	A	59.235,27
	02	A	56.414,54
	01	A	54.000,00

A N E X O VI

GRUPO DE VENCIMENTO "F" - PROFESSOR NIVEL II

REF. PADRÃO	REF./PAD/CLASSE	CLASSE	SALARIO BASE Cr\$
01 A 12	12	D	161.785,63
	11	D	154.081,74
	10	D	146.744,51
	09	C	127.603,92
	08	C	121.527,54
	07	C	115.740,51
	06	B	100.643,92
	05	B	95.651,35
	04	B	91.287,00
	03	A	79.380,00
	02	A	75.600,00
	01	A	72.000,00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁRA
PODER EXECUTIVO

A N E X O V I T

GRUPO DE VENCIMENTO "G" - PROFESSOR NIVEL III

REF. PADRÃO	REF/PAD/CLASSE	CLASSE	SALARIO BASE Cr\$
01 A 12	12	D	242.678,72
	11	D	231.122,51
	10	D	220.116,75
	09	C	191.405,87
	08	C	182.291,30
	07	C	173.610,76
	06	B	150.965,68
	05	B	143.777,30
	04	B	136.930,50
	03	A	119.020,00
	02	A	113.400,00
	01	A	108.000,00

A N E X O V III

GRUPO DE VENCIMENTO "H" - PROFESSOR NIVEL IV

REF. PADRÃO	REF/PAD/CLASSE	CLASSE	SALARIO BASE Cr\$
01 A 12	12	D	303.348,31
	11	D	293.903,23
	10	D	275.145,93
	09	C	239.257,33
	08	C	227.864,12
	07	C	217.013,45
	06	B	188.707,35
	05	B	179.721,21
	04	B	171.163,13
	03	A	148.837,50
	02	A	141.750,00
	01	A	135.000,00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁRA
PODER EXECUTIVO

A N E X O I X

GRUPO DE VENCIMENTO "I" - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR CRB
1 - CHEFE DE GABINETE	01	132.000,00
2 - SECRETÁRIO MUNICIPAL	05	132.000,00
3 - SECRETÁRIO AGUNTO	01	110.000,00
4 - ASSESSOR JURÍDICO	01	132.000,00
5 - AUDITOR	01	132.000,00
6 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO	08	89.000,00
7 - DIRETOR DE DIVISÃO E ASSESSOR DE IMPRENSA	20	55.000,00
8 - ADMINISTRADOR DISTRITAL	04	66.000,00
9 - CHEFE DE SEÇÃO	05	22.000,00
10 - SUPERVISOR FURAL	04	33.000,00
11 - DIRETOR DE ESCOLA	03	33.000,00
12 - VICE-DIRETOR DE ESCOLA	03	26.400,00
13 - SECRETÁRIO DE ESCOLA	03	22.000,00
14 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	150.000,00
- TOTAL DE FUNÇÕES		TOT



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁRA
PODER EXECUTIVO

A N E X O X

GRUPO DE VENCIMENTOS "J"

GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR CR\$
1 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	73.000,00
2 - BIOQUÍMICO	01	215.000,00
3 - ENFERMEIRO	02	215.000,00
4 - MÉDICO	02	315.000,00
5 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	08	15.000,00
6 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	03	45.000,00
7 - ODONTOLOGO	01	215.000,00
8 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	04	31.000,00

ESTADO DA PARANÁ
FEDERAÇÃO DO BRASIL - ESTADO DE CORINTHOS
PODER EXECUTIVO

ANEXO X I

VALORES DE REVIDORES POR CARGO

CARGO	VALOR	DATA
01	01	
02	20	
03	02	
04	01	
05	40	
06	00	
07	01	
08	06	
09	02	
10	01	
11	01	
12	01	
13	01	
14	02	
15	01	
16	01	
17	04	
18	01	
19	01	
20	01	
21	02	
22	60	
23	40	
24	09	
25	00	
26	01	
27	01	
28	04	
29	01	
30	03	
31	00	
32	03	
33	00	
34	01	
35	02	
36	04	
37	01	
38	02	
39	266	
		